



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministr Renato de Lacerda Paiva, ex-componente da Segunda Turma, pelo aniversário na data de hoje, dia vinte e sete de setembro, com a desão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AgR-RR - 1167-37.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNALDO SILVA FILHO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Bárbara Bento Mota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11010-73.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): MARIANE JORDÃO LEONARDO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ARR - 1092-85.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO COSTA JÚNIOR, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1246-41.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON CISINO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 190500-93.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA., Recorrido(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO, Recorrido(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Recorrido(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Recorrido(s): SANDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 866-06.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGNALDO SOARES MALTA, Advogado: Roberto Maransaldi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO ANTIBES, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA RELATIVA A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 5º, XX, da CF/1988, e, no mérito, respectivamente, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada, respeitado o período imprescrito, acrescidas do adicional legal e reflexos; e para determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições assistenciais não obrigatórias, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença, com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1166-22.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO ROGÉRIO GONÇALVES AGUIAR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esclareça quais obrigações trabalhistas supostamente teriam sido descumpridas pela empresa ré, assim como a periodicidade desse eventual descumprimento. Fica sobrestado o exame do tema "Da Reponsabilidade Subsidiária Da Segunda Reclamada (Tomadora De Serviços)" e prejudicada a análise do tema "Da Rescisão Indireta"; **Processo: RR - 1628-04.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): MARILENE COSTA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 124 do TST e por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, e, ainda, para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 9-85.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALDIR DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Warley da Silva Martins, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5, LV,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 96400-68.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/73. Aplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: RR - 122200-43.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): GILBERTO JORGE DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 80-73.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Recorrido(s): SINFRONINO RASPANTE DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Amarante Gomes Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão a quo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração da reclamada, expondo os fundamentos da decisão em relação ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 498-94.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS CARLOS CARDOSO, Advogado: Cláudio Rengel, Advogado: Adir Martins, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil). Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Invertido ônus da sucumbência, custa pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 591-71.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1628-47.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): EDISON DA SILVA COSTA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acordo Coletivo que Fixa Horas In Itinere a Serem Pagas em Número Equivalente à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do



artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o tempo de percurso diário a ser pago aos empregados, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 1788-20.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA JACINTO - ME, Advogado: Wilson Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para pleitear o pagamento de horas extras e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 2285-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Recorrido(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10396-05.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIOVANNE AMARAL RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 20070-78.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daltro Schuch, Recorrido(s): LUIS ANTONIO MARQUES DUARTE, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 35200-30.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): NADILSON ZANETTE, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras apuradas o divisor 180; **Processo: RR - 158000-16.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO SEBASTIÃO MAIM, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária, instituída pela Volkswagen do Brasil, implica na quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito da reclamação, como entender de direito; **Processo: RR - 23-52.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): RENATO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para jornadas de seis e oito horas diárias, respectivamente; **Processo: RR - 66-81.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÍLVIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIOS", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Mantido o valor da condenação e das custas fixados pela sentença; **Processo: RR - 1000-69.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadih Habib Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1452-31.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS, Advogado: Renato Custódio Leves, Recorrido(s): AD COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora contabilizados desde a data do



ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1828-43.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO TORRE SALUM, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE CONVERSÃO EM URV", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1965-41.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): LUCIMARA DE FREITAS PASSARELA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor das custas; **Processo: RR - 2683-13.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rui Batista Silva, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10292-36.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDINEIA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito do direito à concessão da licença-prêmio, sob o enfoque da exceção prevista na Lei Complementar nº 129, § 4º, inciso II, alínea "a", esclarecendo, ainda, se a reclamante, em virtude do afastamento para tratamento de saúde nos dois períodos aquisitivos, excedeu o limite máximo previsto em lei; **Processo: RR - 11003-81.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO, Advogado: André Sousa Carneiro, Recorrido(s): ALEX GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Auxílio-alimentação. Desconto no Salário. Natureza Salarial. Descaracterização", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de



que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os pontos omissos levantados pelas reclamadas nos embargos de declaração, conforme fundamentação, em especial sobre a existência, ou não, dos descontos mensais realizados durante todo o contrato de trabalho mantido pelas partes em relação ao auxílio-alimentação, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: RR - 11179-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Rita de Cássia Raimundo, Recorrido(s): FERNANDO LEMOS TAVARES, Advogado: Célia Coelho Facincani, Advogado: Sylvia Marcia Ottoni Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que o reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: RR - 20566-68.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): BETANIA CUNICO, Advogado: Luis Adolfo Cardoso de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1512-47.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JHONATAN GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GOORILA E-SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: RR - 1699-10.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 9.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10393-36.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ACCIONA CONCESSÕES RODOVIA DO AÇO S.A., Advogada:



Luciana Takito, Recorrido(s): RAFAEL VAN DER NEUT, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 12077-35.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ SILVIO FILHO, Advogado: Arthur Teixeira Fernandez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação às diferenças de gratificação de função, como entender de direito; **Processo: RR - 11463-19.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIAGO VAZ BARBOSA, Advogado: Abner Marques Gomes, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Café da Manhã Fornecido pela Empregadora. Tempo à Disposição" somente quanto ao tema por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada a pagar, como extras, o tempo gasto para tomar o café. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido os valores das custas e da condenação fixados na decisão regional; **Processo: ARR - 46085-94.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANDEL JOSÉ GERBER, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "quitação das parcelas descritas no verso do TRCT", por contrariedade à OJ 270/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI instituído pelo BESC, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC/73. Resulta prejudicada a apreciação dos demais tópicos deste apelo; **Processo: ARR - 197400-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI LÚCIO DE ARAÚJO ROVEIRO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração (fls. 343-344), para que, à luz das provas dos autos, emita tese a respeito da data do início da gravidez da recorrente; **Processo: ARR - 666-86.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA THIEMI DOS SANTOS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



autora apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 118 DA LEI 8.213/1991. SERVIÇOS DE CALL CENTER. TELEOPERADORA. MOLÉSTIA PROFISSIONAL RELACIONADA A TRANSTORNO DE ANSIEDADE E DEPRESSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa em indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). ; **Processo: ARR - 974-07.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LOPES VIEGAS, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravante(s) e Recorrido(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Reconhecimento Judicial De Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo da CLT; **Processo: ARR - 11106-06.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item II, letras "a" e "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180 até 31/8/2011 e o de 220 a partir de 1º/9/2011; **Processo: ARR - 20819-98.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABETE GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 137-39.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANGELA DE CAMPOS LUCENA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos de declaração da reclamada (fls. 643-646). Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 1032-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A.,



Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1060-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1246-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1248-79.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt,



Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1254-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1270-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1295-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA



OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1316-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituição Processual. Necessidade DE Comprovação de Hipossuficiência". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 9.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1319-84.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituição Processual. Necessidade de Comprovação de Hipossuficiência". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 9.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1326-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1391-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1393-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1407-22.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1474-84.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1639-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por



violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1663-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1680-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1697-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva.



Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1704-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva.

Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 144900-54.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MATHEUS FERREIRA PIANEZ, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2-86.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): LUCIANA LIMA SANTOS, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2-72.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Edilza Batista Soares, Agravado(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Neto Freire Rangel, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-06.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 31-95.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONATAN MATOS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 35-53.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: APARECIDO DO ROCIO NASCIMENTO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Embargado(a): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Giliani Mara Hilario Pessoa, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 36-65.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lúvia de Almeida Macedo, Agravado(s): JOSE ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA, Advogado: Paulo Germandes Coelho Moura, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 87-86.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDINEI CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Renato Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101-69.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SIDNEIA ALVES TIBURSKI, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 130-40.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): LOHANNE CASSÍLIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Shirley Ribeiro de Carvalho, Embargado(a): VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 146-63.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ANATALIA CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 187-96.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA FARIA DE MORAES LOPES, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Carloni Salzedas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 198-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Fernando Antonio Cardinali, Embargado(a): JOÃO BERALDO BLANCO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 198-19.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN GREDSON FERREIRA, Advogada: Bárbara Maria de Souza Aires Alencar, Agravado(s): ALTAIR NOVAIS DE LACERDA - ME, Advogada: Jeorgeane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214-97.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): PAULO RAYMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253-29.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): DAMIANA RAMOS DA SILVA DE MENEZES, Advogado: Izabela de Castro Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): A.L.G SALDANHA - PINTURAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 258-37.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 281-77.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): CARMEN REGINA PEDREIRA DE BORTOLI, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-39.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): VINÍCIUS PERUNA DE JESUS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 319-21.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARIA DIAS, Advogada: Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 435-95.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ROBERTO, Advogado: Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 491-20.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DROGA RÁPIDA MACEIO LTDA., Advogado: Décio Alves da Silva



Fraga, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ANA AGLAESSE SOARES DE SOUZA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 509-86.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): WANDERLEI MARQUES FAINI, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 512-83.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-77.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E OUTRO, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): JAQUELINE SIMONE DA LUZ, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 549-66.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILLIAN KLEBER DE MATUE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 614-78.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): ESPÓLIO de ALMIR AMORIM FREIRE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 626-68.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 649-31.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Agravado(s): VANESSA CARLA DOS SANTOS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-68.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-**



13.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: João Nascimento Rodrigues de Moraes, Agravado(s): LONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: José Rizkallah Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749-64.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MICHELSON DINIZ MENDES LINHARES, Advogado: Gilberto Goes de Mendonça, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-14.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): FÁBIO RAFAEL GOMES, Advogado: Joel Pereira de Assis, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-02.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JUCIMARA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-63.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): LEIDE SAYURI OGASAWARA, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 857-12.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRIZZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Reis Bastos, Advogado: Júlio Anselmo da Silva, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Embargado(a): HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): FORTUNE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Embargado(a): G.P.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 870-18.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Advogada: Hericka Suanny das Neves Braga, Advogada: Claudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): LUCIO DO SOCORRO CASTRO PACHECO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 874-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 882-08.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILDOVÁ OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 931-64.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SÔNIA HELENA SALES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 948-70.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS CARDOSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 971-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 972-12.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Bruna Caroline Ribeiro de Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ROBERTO BUCH, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Francisco Azevedo Tôrres, Embargado(a): ARTANA PESQUISAS LTDA., Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Embargado(a): SOL TELECOM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Samuel Rangel de Miranda, Embargado(a): EJS TELECOM, Advogado: Leonel Stevam Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 985-14.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JURANDIR CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1098-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUTINDO GEMIMA LEMES), Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1140-34.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): GERVÁSIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Karoline Costa



Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1178-64.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OAS 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Renata Sampaio Sune, Embargado(a): NOÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Adriana Cristina Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1190-47.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procuradora: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): APARECIDA GEREMIAS, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1203-86.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araujo Gomes, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Antonino Augusto Camelier da Silva, Advogado: Deoclécio Barreto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1222-68.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): DIOGENS MACHADO MENEZES, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Agravado(s): MARY FRAN NASCIMENTO SOUZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1313-96.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): HELIODORO BISPO DA COSTA, Advogado: Ana Betina Costa Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1344-28.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Embargado(a): MARISTELA SEGABINAZZI MARTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1345-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1351-62.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO



CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADAILTON ALVES, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargante: MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; e, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1378-02.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): MARCOS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1423-02.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO DAVER SANTOS, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1456-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DARLENE DE MEIRA VALLE, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1519-35.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ERICK KIYOMITSU YONAMINC, Advogado: Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Advogada: Mie Takao, Advogada: Adriana Nakamashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1577-30.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISABEL DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1718-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1743-50.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SHEILA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1791-27.2013.5.03.0135 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MATADOURO RIO DOCE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1877-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1883-14.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2546-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LIGIA CAGLIARI HOMEM DE MELLO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2650-21.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO CECÍLIO PEREIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcos Dias Paiva, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2724-35.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBERTA RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3255-69.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10103-49.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO TAVARES NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10234-45.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÉSSICA RIOS DE AZEVEDO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E



TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10474-18.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNALDO CANDEA MARQUES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10616-35.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): DANIEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10707-89.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍGIA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Landini de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-56.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILCA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10789-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MÁRIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10852-26.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VOLPI RESIDENCE SERVICE, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravado(s): LOURISVALDO CUSTÓDIO JORGE, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11032-94.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PRISCILA AMARIJO DA FONSECA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11048-77.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11063-81.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de ITAMAR CABRAL DE CAMPOS, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11205-78.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA TESTE, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11592-47.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): EDINA MARIA DA SILVA GONZALES, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11625-86.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDILSON BENEDITO DE MATOS FILHO, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11764-13.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE PONTES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NUCLEO DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12334-62.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ZULEIDE BATISTA MONTEIRO DE BRITO, Advogado: Luiz Carlos Silva de Paulo, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 12463-45.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14900-22.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25804-76.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Cristiane Franzin Marcolino Hasché, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MARIA DE LURDES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiana de Souza Briltez Tomaz, Agravado(s): WRB CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 107400-55.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): DJALMA NIGER NOLETO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 130770-96.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ALECSANDRA MARIA DO CARMO ALVES SOARES, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130979-62.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ROSENILDE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 137600-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 140100-71.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MARIA DA PENHA RIBEIRO REZENDE, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 143900-52.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): ALEXANDRE GUASTI MONJARDIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145800-74.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELINGTON MACEDO TEODORO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 154200-93.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): SUELI MARIA NOLL RAMOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 154800-20.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIS PEIXOTO DE MENEZES E OUTRO, Advogado: Saulo Baqueiro Cerejo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MP MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179500-47.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Paula Amaral Correa, Procuradora: Andaléssia Lana



Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA EMANOEL ROCCOS S.A. , Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LEVY ROCCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 195400-43.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ CARLOS PRIETO, Advogado: Marcia Cristina Silva de Lima, Advogado: Paulo Hoffman, Embargado(a): DISPO DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Embargado(a): NELSON LIMA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Embargado(a): EDA CERLINI PRIETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 216600-87.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FÁTIMA REGINA PIHLER VIEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 234600-50.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIA DE SOUZA FRANCO E OUTRA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Embargado(a): SÉRGIO ROMÃO GOMES DE LIMA, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000797-91.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LUCIA DE FRANÇA SOARES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000826-76.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MORAES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002142-66.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA NUNES, Advogado: Fernando Rossetti Azevedo, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1199-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Advogado:



Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 2102-72.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA MIOKO YOSHIDA PAUKOWSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 243525/2017-4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 953-07.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: ARR - 119700-08.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s) e Recorrente(s): FREDSON CÂMARA PEREIRA, Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Advogado: Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Atleta Profissional. Futebolista. "Luvas". Natureza Jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela denominada como "luvas" e, considerando que se trata de parcela paga uma única vez, determinar sua integração sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3, tendo em vista que ambas de forma proporcional e somente no que diz respeito ao ano da contratação da verba em questão, além do depósito de FGTS relativo ao mês de pagamento da verba; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Contratação de Seguro Pessoal. Indenização. Base de Cálculo. Remuneração" por violação do artigo 45, parágrafo único, da Lei nº 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e, assim, determinar que a apuração da indenização substitutiva, em razão da não contratação do seguro obrigatório, seja apurada com base em todas as parcelas remuneratórias do reclamante, até mesmo a denominada "luvas", a qual será considerada pelo seu duodécimo; e não conhecer do tema remanescente do apelo do reclamante. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro; **Processo: RR - 169600-41.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL BARBOSA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Advogado: Mariana Neves Cabral Molisani Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 22000-77.2009.5.09.0656 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1003-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1703-71.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal somente quanto ao tema “Caixa Econômica Federal. Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários. Condição. Quitação de Eventuais Direitos do PCS Anterior. Validade”, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a adesão do reclamante ao Plano de Cargos e Salários de 2008 configura renúncia a eventuais direitos oriundos do plano anterior, PCS/1998 e, em consequência, julgar prejudicado o exame do apelo quanto aos temas “Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica”, “Auxílio Cesta-Alimentação. Norma Coletiva”, “Diferenças de VP-GIP. Cargo em Comissão” e “Promoções por Merecimento”. E, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 317-26.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERMANO BEZERRA DE MENESES PINHO E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação às diferenças salariais, determinando que a respectiva apuração, nos termos do artigo 6º da Lei 4.950-A/66, seja feita mediante o cotejo entre o salário efetivamente pago e o salário profissional equivalente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos, até setembro de 2003, e a 6 (seis) salários mínimos a partir de então, considerando, tão somente, o valor do salário mínimo vigente por ocasião da contratação dos autores. Os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estas, em reversão, a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona do Recorrente; **Processo: RR**



- **133900-62.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE BERGHETTI SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária a título de intervalo intra-jornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 89200-57.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MINATEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, determinando a sua reatuação como ARR: Agravante Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado Recorrente ANTONIO CARLOS MINATEL e Agravado Recorrido FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Em seguida, reincluí-lo em pauta para julgamento; **Processo: ARR - 926-85.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MALAQUIAS FILHO, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado no Cálculo dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294, 1ª Parte, do TST. Prescrição Parcial" em razão de má aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho; sobrestando-se a análise do mérito do recurso para julgar o agravo de instrumento interposto adesivamente. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Quanto ao mérito do recurso de revista do reclamante, por unanimidade: dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância a fim de dar prosseguimento no julgamento dos temas prejudicados em razão da pronúncia da prescrição quanto ao tema em epígrafe, como entender de direito, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1099-35.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS MARTINI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por divergência jurisprudencial; sobrestando-se a análise do mérito do recurso para julgar os agravos de instrumento interpostos adesivamente. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Quanto ao mérito do recurso de revista do reclamante, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor saldado em razão da integração no salário de contribuição da parcela CTVA, nos limites da inicial e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 845-22.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HOTEL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. CAMAREIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE SANITÁRIOS. RECOLHIMENTO DO LIXO", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos limites da inicial. Devidos os honorários advocatícios, nos moldes da nova redação da Súmula 219, III, do TST. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados, na forma da Súmula 368/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **Processo: RR - 1187-46.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORPAM - ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Risério da Silva, Advogado: Miguel Calmon Dantas, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Mazzei Pereira; **Processo: RR - 2423-90.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA GAMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Supressão.



Efeitos. Proteção do Trabalho da Mulher. Constitucionalidade do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT; e b) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de 1 hora extra nos dias em que a jornada da reclamante foi superior a 6 horas e o intervalo foi menor que 60 minutos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Dalton Fernandes Tolentino; **Processo: RR - 204000-39.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2701-49.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISELE DROPPA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da concessão parcial do intervalo intra jornada, a ser apurado em liquidação, e b) "Intervalo para Descanso antes da Jornada Extraordinária. Art. 384 da CLT. Supressão. Efeitos. Horas Extras", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 285-89.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVERSON LUIZ KOTKOSKI, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Klabin S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 579300-59.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA MENDES LUCAS TRIGO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LOS ANGELES SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Marcelli Corrêa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% e reflexos; **Processo: RR - 1317-79.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): GABRIEL LEVORATTO FINKENSIEPER BRANCO, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 1069-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SILVA BENEVIDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Reconhecimento em Ação Autônoma após o Ajuizamento de Reclamação Trabalhista Apenas Contra o Prestador de Serviços", por violação do art. 5.º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015). Fica prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Diego Maciel Britto Aragão; **Processo: RR - 1343-11.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Matos dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS CAVALCANTE, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 482, alínea "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de reversão da justa causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Matos dos Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 224-61.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MAURO INOCÊNCIO DE ALVARENGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS EM DSR. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE E VIGÊNCIA", por violação ao art. 614, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados limitado ao



período de vigência da norma coletiva, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1575-79.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISSON PAIANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 200100-34.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZILDA FERNANDES LOPES DE SOUSA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, complementando nos termos da fundamentação, a prestação jurisdicional assegurada às partes. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, complementando nos termos da fundamentação, a prestação jurisdicional assegurada às partes. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 127600-42.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE SEVERO JENSEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom S.A. quanto ao tema "Prescrição Total Afastada pelo JUÍZO de Primeiro Grau, que Julgou Improcedentes Todos os Pedidos Formulados pela Reclamante. Reclamada Argui Prescrição Total nas Contrarrazões ao Recurso Ordinário Interposto pela Reclamante. Ausência de Preclusão Perante o Regional. Aplicação do Artigo 515, Caput, do CPC/1973. Julgamento Imediato da Arguição de Prescrição Total Nesta Corte. Questão de Direito. Causa Madura" por violação do artigo 515, caput, do CPC/1973 e, no mérito, afastando-se a preclusão decretada pelo Regional e apreciando-se o recurso quanto à "Prescrição Total do Direito de Ação ao Pleito de Diferenças de Complementação de Aposentadoria",



com fundamento na teoria da causa madura, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 3563-90.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Márcio Keine, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO - CTVA" ", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má-aplicação e "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO", por violação ao art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, e em obediência aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como por se tratar de matéria essencialmente de direito, condenar as reclamadas no recálculo do valor saldado e da reserva matemática em razão da integração no salário de participação da parcela CTVA, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão. Conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescrição total da pretensão do reclamante quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes dos níveis e faixas salariais, extinguindo o processo com resolução de mérito, quanto ao particular, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (269, inc. IV, do CPC/1973). Em decorrência do acolhimento da prescrição total julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da CEF e o exame do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS" trazido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 765-63.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente e Recorrido: CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional. Compensação das Horas Extras.", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para se pronunciar sobre os argumentos apontados em sede de embargos de declaração. Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas de ambos os recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1340-60.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 4000-96.2006.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA ELIANA PIMENTEL NUNES PINHEIRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Gratificação de balanço. Alteração do pactuado", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à pretensão de gratificação de balanço, pronunciar a prescrição total. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1573-45.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JUNIO CESAR AMARAL, Advogada: Graziela Colombari, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andrew Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Ambev S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1000195-11.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAQUEL VASCONCELOS NOROES ROCHA, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1179-46.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Recorrido(s): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 565-54.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): NILSON JOSÉ EZEQUIEL SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Adicional De Insalubridade. Salário Complessivo", por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a ação do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.



Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2704-95.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAISE PEREIRA TERRA, Advogada: Maitê Marques Batista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VAGA LUME, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Estabilidade Gestante", por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (29/4/2011), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já recolhido a esse título. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Fabia de Almeida Bertanha; **Processo: ARR - 2616-66.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANA MARIA ROMAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação dos Economiários Federais - Funcef quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Modulação dos Efeitos do Supremo Tribunal Federal"; conhecer do recurso de revista interposto pela autora quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado no Cálculo dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294, 1ª parte, do TST. Prescrição Parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de vantagens pessoais, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio antecedente ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; e quanto ao tema "CEF. Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Incorporação ao Salário. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST. Prescrição Parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão referente à incorporação da parcela denominada CTVA no salário e à integração ao salário de contribuição à Funcef, para fins de futura complementação de aposentadoria, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio antecedente ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; e, ainda, sobrestar a análise do tema "Diferenças Salariais. Promoções por Mérito Previstas no PCS/89" do recurso de revista da autora, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, bem como a análise dos temas



remanescentes do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Funcef, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 136000-74.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriel Torres de Oliveira Neto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELINA YUMIKO TAMADA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Litispendência. Ação Trabalhista Individual. Pedidos Idênticos. Ação Ajuizada por Entidade de Classe", por violação do art. 301, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o pedido de integração do Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA) na base de cálculo da complementação de aposentadoria, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ED-RR - 872-81.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): WELLINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 223-81.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDSON APARECIDO SALES, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1062-49.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de SILVIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702-37.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão



ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 1191-81.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO CYPRIANO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1089-13.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): OSMAR SANTOS DE MELO, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 956-39.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 971-14.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA MARIA DA ROCHA E SILVA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-63.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ ADILSON BERNARDO, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 518-91.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA TEXTIL S A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 282-23.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILSON SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 84500-78.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas OI S.A. e Fundação Atlântico de Seguridade Social; **Processo: AIRR - 23-80.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS SELMO



CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24-63.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Melo da Silva, Advogado: Leandro Nagliate Batista, Agravado(s): PAULIMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA., Advogado: Mari Ângela Andrade, Agravado(s): ADRIELE RODRIGUES DA SILVA GOMES GOBETTI E OUTRAS, Advogada: Patrycia dos Santos Peçanha, Agravado(s): PRINTPAPER SYSTEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Melo da Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA SGARIONI NOGUEIRA, Agravado(s): PAULO LUIZ NOGUEIRA, Agravado(s): VERA LUCIA MARIA NOGUEIRA QUEIROZ, Agravado(s): SILVIO JARDIM ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 33-33.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIAN MIGUEL MACHADO COUTINHO, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): GUMERCINDO PEREIRA BONFADA - ME, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Iran Flores Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 41-30.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Ricardo Lorente Galera, Agravado(s): EDSON PAULO DA ROSA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-11.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 71-26.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): RUSTANY SANTANA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 104-18.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DEBORA TIMOTHEO SANTOS SOARES, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118-58.2015.5.06.0001 da**



6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CARLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119-83.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO MOYANO NETO, Advogado: Debora Cristiani F. R. dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 128-59.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HARPIA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVEIRA PETERS, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Arts. 896-C da CLT, 926, § 2º, e 927 do CPC)" por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio; e conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 131-77.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SOUSA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137-68.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS GOMES FARIAS, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Marcelo Sanches da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 158-48.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMIR CORDEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 198-14.2011.5.15.0162 da 15a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEUSA MARIA BECALETE SELLITTO, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Marcos Vinicius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Restituição de Valores Recebidos pela Reclamante em Razão da Declaração de Nulidade do Contrato de Trabalho. Juros de Mora e Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 187 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de juros de mora e de correção monetária sobre os valores a serem restituídos à fundação reclamada, consoante o disposto na Súmula nº 187 do TST; **Processo: AIRR - 208-89.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO, Advogada: Aldine Cardoso Figueiredo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 241-49.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE LOURDES MARIANO BASTIDA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro da Empregada. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a análise dos tópicos dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante, referentes ao valor fixado pelo Juízo de primeiro grau a título de indenização por danos morais. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento"; **Processo: AIRR - 254-69.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO PIRES ANDRADE, Advogado: Jaime Francisco Máximo, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255-64.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GLEICY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-27.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDWESLLEY OTAVIANO DE MOURA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): V & S FLORESTAS E SUSTENTABILIDADE LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-61.2010.5.03.0060**



da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARINDA DE ARRUDA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270-31.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 277-54.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANTA CRUZ AÇUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Recorrido(s): VALMIRÉCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 285-25.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEMIR CABRIOTTI DUARTE, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Advogada: Juliana Fernandes Sá, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 291-24.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LINDOMAR ALMEIDA PIRES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 313-12.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se, pois, o ônus da sucumbência. Custas arbitradas na decisão de primeiro grau. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do sindicato autor em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado para julgar improcedente a ação; **Processo: AIRR - 317-27.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): FERNANDO MARCOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 324-60.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ABRAÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 339-40.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSPORTES J.C. LOPES EIRELI, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Recorrido(s): ELISÂNGELA BARBOSA CRUZ, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 356-97.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROSENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410-67.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): IZAINA MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 415-76.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Elcio Eric Goes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 422-30.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLEM LEAL MORAES RODRIGUES, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-69.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CABRAL FERREIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): FERRAZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Advogado: Anne Fabia Gurgel Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-08.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): VANESSA VENDITTE ROTHENA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, letra "b", do TST, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 441-74.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIK SILVA DE MELO,



Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447-47.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-16.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA ALVES, Advogada: Thaise Melul Vieira, Agravado(s): AIRES TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Carolina Cunha Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-84.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GILSON LIMA DA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto Paradela Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-72.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): NERIVALDO SILVA DO AMARAL, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 543-61.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): DAVIDSON LOPES CEZAR, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Recorrido(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 544-07.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUSIGARDENIA ALBANO DE CASTRO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-92.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ALEXSANDRA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Cláudio Augusto Varela Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592-85.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDO SILVA NEVES, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-**



17.2010.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LARA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Bianca Soares Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-11.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ALEXANDRE VAZ TAVARES, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707-63.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CLAYTON ROGÉRIO EUGÊNIO, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721-25.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): INÊS BALBO, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 731-68.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s) e Recorrente(s): EDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 740-77.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-61.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRATIVAS DE MADEIRA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL DE ARACRUZ, JOÃO NEIVA, IBIRAÇU, FUNDÃO, COLATINA, SANTA TEREZA E SERRA - ES – SINTIEMA, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Julia Behring Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 755-94.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELY DE JESUS COELHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783-15.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Belmonte,



Advogado: Denis Audi Espinela, Agravado(s): ROGÉRIO MENEZES SILVA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-68.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): PRICIANE BRAUMA DE ARAUJO, Advogado: Aldo Rober Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-40.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): CINTIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, Advogada: Iara Sônia de Aquino Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-59.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIVANDER RODRIGO DUTRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 893-38.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO LOBO, Advogado: Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: 1) "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST. Empregado Transferido Uma Única Vez. Transferência Definitiva. Pagamento Indevido" por violação do artigo 469 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; 2) Multa do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC/15; e 3) "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 899-20.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO DE AGUIAR, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Cobrança Excessiva de Metas. Divulgação de Ranking de Produtividade. Quantum. R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Majoração Devida". Indenização Rearbitrada em R\$ 30.000,00 por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais arbitrado na instância ordinária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por se revelar mais compatível com a situação delineada nos autos. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST". Acrescido o valor de juros, a partir da data do ajuizamento da ação, e de atualização monetária, a partir da data desta decisão, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação ora acrescida em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 936-64.2011.5.12.0039 da 12a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREIA REGINA LUCHTEMBERGER HACKBARTH, Advogado: Glaucio José Beduschi, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Horas Extras. Bancário. Cargo de Confiança" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamante se enquadrava no caput do artigo 224 da CLT e, portanto, estava submetida à jornada de seis horas diárias e, por conseguinte, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária trabalhada e reflexos, acrescidas do adicional de 50%, aplicando-se o divisor 180, conforme postulado na petição inicial, observadas a Súmula nº 264 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1, ambas do TST, bem como o período imprescrito, e julgando prejudicado o exame do recurso de revista no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Pedido Sucessivo"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante nos demais temas; IV) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Custas, pelo reclamado, acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 944-33.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): ELAINE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-66.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO ALVES, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 952-27.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO VIEIRA SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº



219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 953-09.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUIZ LOYO SILVA, Advogado: Michel Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-44.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Renato Farto Lana, Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Agravado(s): LEANDRO CORDEIRO LEAL, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976-20.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): GABRIELLA FREITAS FERREIRA CORRÊA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1045-29.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1057-71.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANILTON BATISTA BRITO, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1060-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NEIVA MARTINS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1092-82.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): PHAMELA APARECIDA CIPRIANO, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-77.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FREITAS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do



recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1112-91.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDEMIR MARINHO DE SOUZA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133-26.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): RILDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Lucivaldo Maciel da Silva, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1139-24.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vánias Batista de Mendonça, Recorrido(s): BERTRILE LIMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1140-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1175-23.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Fabrício Luiz Barboza da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1199-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): REINALDO DONIZETE ROMÃO, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (Art. 475-J do CPC/73). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 1207-52.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOSÉ RAMIRES ALBUQUERQUE MATOS, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-90.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARA SEGURANÇA LTDA, Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): DIEY



WERMYSON DUARTE VIEIRA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233-64.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISA SILVA NEMETH, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-20.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RMR AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO ATACADISTA BENEFECIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREALIS LTDA., Advogado: Leonardo Santos de Sousa, Advogada: Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Agravado(s): ADIMILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-84.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GONZAGA LÍRIO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-68.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): JACQUELINE FERNANDES CHAVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1370-78.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): VALDECI DIAS DA SILVA, Advogada: Helda Bichi, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1375-28.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER TADEU SAMPAIO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Juliana Vieira Barbosa Buss, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1386-97.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RESTAURANTE SABOR DO VALE LTDA., Advogado: Lucas Moriggi Pellizzaro, Recorrido(s): MARINA DE FÁTIMA TUBIA DA ROSA E OUTRO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1389-44.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): ONDUNORTE - CIA. DE



PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, Advogado: Rafael Patú Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1417-28.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): SILVIO FERNANDES PINTO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432-39.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIAS CAIRES CATULE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448-29.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO DOS REIS CEZAR, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, para determinar o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1449-93.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): BENEDITO RENATO ROSSATTI, Advogado: Samuel Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1453-44.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDENIR FERREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509-10.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ROSANE LUCY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522-44.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVALDO DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogada: Fernanda Alves Cardoso Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-65.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



QUITÉRIO DA PAIXÃO JERÔNIMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1576-35.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Advogada: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): NADIA DE OLIVEIRA TOMAZ CRUZ, Advogado: José Carlos Milanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1708-69.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRISCILA DA VEIGA BETONI, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-60.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1833-33.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): ERINALDO SANTIAGO VIEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1838-84.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DIRCE APPARECIDA RODRIGUES CHAVES, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Fixação de Piso Salarial em Múltiplos do Salário Mínimo. Correção Automática. Impossibilidade" por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão em que se deferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, considerando a base de cálculo o piso salarial de 2,5 salários mínimos, julgar totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1845-55.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULO ALVES



FEITOZA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1885-83.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO DE FREITAS MESSIAS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Fábio Rudinei Saito, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional, proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa acerca do suposto percebimento do auxílio-alimentação antes da inscrição da reclamada junto ao PAT ou da sua inclusão nas previsões convencionais. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 1903-89.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDECI DA SILVA ALCÂNTARA, Advogada: Ruhama Heroína de L. Ferreira, Advogado: Eduardo Alan Campos Caland, Embargado(a): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1935-92.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SUELI DE FÁTIMA ALMEIDA DE PAULA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1949-53.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 1967-73.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: João Henrique Cury, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Eder Rodrigues Gonçalves, Advogado: Camila Mara Rodrigues de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1995-**



09.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Embargado(a): DANILLO FRANKLIN DE AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade fique limitada ao período compreendido entre 25/5/2012 a 13/8/2014, devendo a parte dispositiva do acórdão embargado passar a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio e reflexos, em relação ao período compreendido entre 25/5/2012 a 13/8/2014, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, que, por ora, acresce-se, provisoriamente, ao valor da condenação."; **Processo: AIRR - 2040-85.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL - SINDSS, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2045-45.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS DE LIMA E SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2049-54.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2075-87.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FÁBIO DE MOURA OLIVEIRA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2118-89.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RADIOCELL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): EDUARDO VINICIUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE TREINAMENTO - IDEALCOOPER, Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 2118-08.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELITA JANE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2153-62.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO ADRIANO XAVIER DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo de Espera do Transporte na Empresa. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 366 do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada a pagar, como horas extras, os minutos que excederem ao limite de dez minutos diários gastos na espera de condução fornecida pela empregadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Indefere-se o pleito dos honorários advocatícios, visto que a sua concessão se encontra condicionada ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula nº 219, item I, do TST e, no caso, a parte não está assistida por seu sindicato, em desatendimento ao disposto no mencionado verbete sumular. Valor da condenação fixado R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00; **Processo: AIRR - 2232-55.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA RIBEIRO, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Joseval Roque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2429-87.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS FIGUEIREDO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 2455-55.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Agravado(s): ELVIS FRANCIS DOS SANTOS, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): 7COMM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2518-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EPIFÂNIO MORAIS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2522-52.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANHÃES MOREIRA E CICONELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Joaquim Manhães Moreira, Advogado: Rafael Tolmajian Nery, Agravado(s): GABRIELLA PORTES SILVA, Advogado: Fabio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2594-19.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Ana Kercia Veras Bogéa, Agravado(s): MARIA DE PADUA MARTINS, Advogado: Danilo Mendes de Oliveira, Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2638-10.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2895-56.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CAVALLIN, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3060-28.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELIZENIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4280-68.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): MARLISE KUHN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição Parcial. Caixa Econômica Federal. Pretensão de Horas Extras. Jornada de Seis Horas. Plano de Cargos e Salários de 1989 Revogado pelo Plano de 1988. Alteração Unilateral do Contrato de Trabalho. Aplicação da Parte Final da Súmula nº 294 do TST" e "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Promoções. Plano de Cargos e Salários"; e ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (Rubricas 62 e 92). Inclusão no Salário-Padrão Decorrente de Unificação da Estrutura Salarial Implementado em 2008" por má aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de dar prosseguimento no julgamento dos temas prejudicados em razão da declaração da prescrição no tema em epígrafe, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista da reclamada e da reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas



partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 4436-38.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CHARDSON SILVA DA CRUZ, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 4795-26.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): AURORA MARINA MERCER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., somente quanto ao tema "Prescrição Quinquenal" por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das diferenças encontradas, em parcelas vencidas, se dê observando o prazo prescricional de cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, somente quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202, caput e 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-partes da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: RR - 10086-35.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBENS DE ALMEIDA MESQUITA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Advogado: Maurício Andrade Guimarães, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito da existência de cláusula contratual fixando a jornada de trabalho do empregado ocupante de cargo de gerência, afastando a incidência da exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, em face do princípio da condição mais benéfica ao trabalhador. Fica SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10107-71.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLEITON DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10110-26.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Luis Carlos Miranda Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10134-82.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA SINEIDE DE MELO BEZERRA, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10134-32.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAFFRAN LINCO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): LÁZARO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Daniel Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10271-87.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INOVA CONSULTORIA, SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Cavalcante Gauche, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO BUENO DA ROSA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Paulo Franco Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10319-51.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANA MARTA FLORENCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10460-91.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUSSIE ALMEIDA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogado: Lucio Machado Cunha da Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10477-44.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-49.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORNELIO FRANCISCO CLEMENTE, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Alessandra Marques Martini, Advogado: Alessandra Marques Martini, Agravado(s): UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10505-17.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE FREITAS, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10522-**



29.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA COSTA NONATO DE SOUZA, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Agravado(s): PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10560-47.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10619-19.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): ADILSON DE FARIAS PAES, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do Município de Duque de Caxias, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação do recurso ordinário dessa parte, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10632-07.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): CARLA BATISTA QUEIROZ PEREIRA, Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10673-15.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Maria Carmem Pimenta Francisco, Agravado(s): MARCIONIRA CAETANA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10674-68.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiolla Viegas Alfenas, Recorrido(s): REGILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrente(s): CONTORNO DO PASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10722-68.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Aline Alves Reis, Agravado(s): ALAILTON PINTO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10798-33.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JEAN HENRIQUE MEIRELES ASSIS, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10979-56.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FABIANA LIMA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11037-67.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Alex José Desidério, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-50.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Rafael Mota Miranda, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogada: Renata Rocha da Silva, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11109-46.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Advogado: Jorge Roberto Soares Micho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11166-53.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO LUIZ GROSSI, Advogada: Paula Juliana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11169-34.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NEWTON TEODORO DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11169-16.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CLECIO MREIRA DA SILVA, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11547-25.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUÍS RAIMUNDO BRAMBILLA, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11826-64.2014.5.03.0053 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ OSMAR ANACLETO, Advogado: Otaviano Rodrigues Moreira Neto, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 12691-27.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): INES DE LOURDES FAZION, Advogado: Clóvis Moraes Borges, Advogado: Daniel Deperon de Macedo, Advogado: Rogério Macedo Garzim, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13424-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADOLFO DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16236-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSIANE DA LUZ SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16337-50.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MANOEL COSMO ARAUJO BEZERRA, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20164-41.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO BENTO DA SILVA, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Servidor Público. Conselho de Fiscalização Profissional. Cargo em Comissão. Livre Nomeação e Exoneração. Aviso-Prévio e Multa de 40% do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado no pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio; e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 20399-61.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): GERSON ANDRE MULLER, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20413-04.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



OSVALDO MOURA PACHECO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo a decisão regional, no que se refere à condenação ao pagamento dos honorários assistenciais; **Processo: AIRR - 20892-36.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DANIELA PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Kathian Lilian de Camargo Cunha, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21230-50.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LUIZ DA ROCHA AMARAL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CHIES PRODUTOS LTDA., Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21506-78.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO EDGAR GONÇALVES FINAMOR, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21541-17.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): TIAGO BUENO DE MORAES, Advogada: Ana Lúcia da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 25500-39.2004.5.12.0044 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): BERNADETE SCHUSTER LONGO, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 34200-25.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 34200-46.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANA



MARIA PRATES DO AMARAL, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço. Redução do Percentual. Prescrição Total. Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas todas as pretensões alusivas às diferenças do adicional por tempo de serviço e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC/73. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, na forma da Lei. Invertem-se, ainda, os ônus pelo pagamento de honorários periciais; **Processo: AIRR - 63988-58.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): VALMIR DAL PONT, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65500-40.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AERoclube do Espírito Santo, Advogada: Neliete Gomes Pereira Araújo, Recorrido(s): JÂNIO CARVALHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973; **Processo: ED-RR - 77000-58.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): IVANETE PORTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 86900-25.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Livia Terra Rodrigues Rúdio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 98100-41.2000.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Nivaldo Possamai, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101586-62.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Recorrido(s): ROBERT PAUER PINHEIRO RIOS, Advogado: Ricardo Rios do Sacramento, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Joadir de Souza Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogada: Ana Cristina Delácio Abreu Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Samarco, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise da insurgência da parte contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT; **Processo: ED-RR - 104400-64.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JACOB LAJTER, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo os acórdãos de págs. págs. 172-177 e 187 e 188, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 130846-23.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): TIBÉRIO BARROS LEAL, Advogado: Valfredo Mateus Santana, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140200-74.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO DE ANGELIS RAMOS, Advogada: Ellen de Souza Leite Ramos, Agravado(s): VANILZA PEREIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): ANDRAS KELEMEN E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146200-63.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRACIELLY FUENTES BOCSKOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 155400-97.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ACIR LINS DA SILVA, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos Rsrs Acrescidos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; **Processo: ARR - 160600-78.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISO JOSÉ GADÊLHA FERNANDES E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda



reclamada - Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; **Processo: RR - 359000-29.1996.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BINOTTO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 2.919-2.633, sequência 5 e 2.663-2.667, sequência 5, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 869000-31.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000237-72.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Paula Rocco Forcenitto, Agravado(s): ÉRICA LILIANE PEREIRA - ME, Advogado: José Alberto Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001486-54.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Juliana Amaral Ferreira, Agravado(s): JOSIAS AGUSTINHO DE MORAES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3631-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA BRANDÃO CORREA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 476-58.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): CLEISON RAFAEL SILVA DA CRUZ, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 12612-11.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista interposto pela Vito Transportes Ltda., realizado na sessão do dia 21/6/2017; II) designar nova data para o julgamento do feito, com a prévia intimação do autor (Vito Transportes Ltda.) e da ré (União - PGU); e III) determinar a reatuação dos autos, para que passe a constar como recorrida a União (PGU) em substituição ao Ministério Público do Trabalho da 3.ª Região; **Processo: AIRR - 130500-10.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): ANTONIO VALENTIM DE MELO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do agravo de instrumento da União, e, ato contínuo, determinar a



reautuação do feito para que conste como agravante apenas a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., e como agravados União (PGF) e Antônio Valentim de Melo e Outro;

Processo: RR - 1137-54.2010.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABRÍCIO FREIRE SILVA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ABC PLAZA SHOPPING, Advogado: Mara Conceicao Martins dos Santos, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada Especial de Trabalho. Escala 4x2, 5x1. Prestação Habitual de Horas Extras. Descaracterização", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e 44.ª hora semanal, com o respectivo adicional e reflexos; b) "Contribuição Assistencial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores indevidamente pagos a esse título pelo reclamante, ressalvados entendimentos pessoais da relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; e c) "Rescisão Indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação, além da liberação dos recolhimentos do FGTS e das guias para a concessão do seguro-desemprego, (sob pena do pagamento de indenização substitutiva conforme o previsto na Súmula 389, II, do TST) e da respectiva anotação na CTPS. Custas já recolhidas pela reclamada, conforme o valor arbitrado à condenação pelo juízo de piso, ora restaurado;

Processo: Ag-AIRR - 173700-76.2008.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FRANCELINA DE MENESES FILHA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferir voto divergente quanto ao valor das Indenizações por Danos Morais e Materiais;

Processo: Ag-AIRR - 139000-04.2009.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LAGRECA DE SALES CABRAL, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto, no sentido de negar provimento aos agravos da reclamante e da reclamada e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferir voto divergente, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 327 do TST. ;

Processo: RR - 21-24.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): ORLANDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcos Fernando



Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: AIRR - 25-97.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido, suscitado em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 94-94.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA SÉRGIO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 121-95.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS FELIPE FELICIO DE BASTOS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Início da Contagem. Indenização por Danos Morais", por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 173-19.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 217-56.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): JOÃO JOISÉ LABORDA SICCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da PREVI quanto aos temas: a) "Aplicação da Norma Mais Benéfica. Teoria do Conglobamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 258-57.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES MONTALVÃO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-80.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GRACINEIDE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 292-03.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CACIANO DO SANTO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 329-40.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MADELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): CINTHIA DA SILVA SOARES, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Agravado(s): AGROLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): VIALAR TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): ACOLAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-73.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DANIEL DE JESUS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 459-84.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): VALDECIR MOREIRA ROCHA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Hora Extra", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extras referentes ao labor em sábados, domingos e feriados, relativamente aos períodos de entressafra; e b) "Multa do Art. 475-J do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 471-17.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 478-13.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Benedicto Monteiro Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 487-84.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA CRISTINA BENTO FORTUNATO DURVAL, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 496-44.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RENATA TEIXEIRA FREITAS PICONE, Advogado: Antonio Messias Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 596-66.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO COLÔNIA DUARTE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-06.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 718-27.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): LADIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 729-26.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno de Lima Gemaque, Agravado(s): RUTH MARIA DUARTE DE SOUSA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): MRC NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765-97.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELAMARE HOLANDA PEREIRA, Advogado: Delamare Holanda Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 782-33.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): DIONIZIO DIAS FEKETTE, Advogado: Hamilton Souza Lopes, Recorrido(s): GEREZIM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 817-76.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C.D.A - MAX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s):



MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NEEMIAS MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 820-25.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Trabalhador Rural. Emenda Constitucional 28/2000", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição das pretensões anteriores a 13.04.2006; e b) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 820-03.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO LABES DA MATTA, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo do reclamante para julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante e isentar-lhe do recolhimento das custas processuais fixadas quando da análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 823-20.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELTON LUIS RIBEIRO, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 847-74.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 884-61.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALANDERSON RAFAEL MARQUES SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 934-55.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SILVANETE ALVES ARAÚJO, Advogada: Grazielle Cristina de Souza, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 937-33.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETE DE FARIA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 945-63.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANNE MICHELI DUTRA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa do Art. 475-J do CPC/1973. Aplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; e b) "Bancário. Divisor de Horas Extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 964-27.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÉSSICA DE ASSIS DIAS CAXITO E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 987-64.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EVERALDO VIEIRA, Advogada: Simone de Maria Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002-20.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAKELY LIMA DA SILVA MELO NOGUEIRA, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1037-80.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1049-54.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1076-51.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: Ag-AIRR - 1080-03.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1092-70.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Agravado(s): ADELUIR ADRIANO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1123-52.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO SILVEIRA SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ENIO VAZ TINTAS LTDA., Advogado: Carlos Rogério Negrão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1148-44.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAIRTON OLIVEIRA BORGES, Advogada: Daniela Conceição Caruccio, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1152-77.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: João de Barros Torres, Agravado(s): ERONILDA WILKE DA SILVA, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1152-05.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Pollyanne Rios Neckel, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: Ag-AIRR - 1156-32.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO IOSHIHARU SUZUKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1161-88.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DE SOUSA BRITO, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1182-15.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): JOÃO MANOEL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1184-56.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JERIEL STURMER DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1195-10.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): O&M IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1205-03.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS BENTO DIAS FARIAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1218-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268-40.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): AURELINA BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1318-04.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE DUARTE BAUER, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais Decorrentes de Progressões Horizontais por Antiguidade não Concedidas. ECT. Prescrição Parcial. Alcance", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a inclusão na base de cálculo do período imprescrito as eventuais progressões não concedidas durante o período prescrito, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento da ação, para fins de pagamento das diferenças salariais a serem apuradas; **Processo: RR - 1327-68.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): EGON NASCIMENTO JÚNIOR,



Advogado: Angela Cristina Glomb, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes; **Processo: AIRR - 1355-60.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1366-53.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ARMANDO DE OLIVEIRA MENDES NETO, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1416-22.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): EMMANOEL SILVÉRIO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1431-04.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO REBOUÇAS MENDES, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1439-61.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): LUIZ ADAIR DORNELES BARCELAR, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: ARR - 1443-45.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE FERREIRA MARTINS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por



unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastada a restrição ao número de páginas; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 1495-62.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERLEM IVIS NAGIPE SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1515-22.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): OZIEL TAGARRO RIBEIRO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula 128, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; **Processo: RR - 1536-70.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDECINE LÉO CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique da Silva, Recorrido(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multas do Art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1538-36.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SILMARA JESUS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1553-48.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PASCOAL PINTO VERNIERI, Advogado: Ramon Carmes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Não Apresentação dos Controles de Ponto pela Reclamada. Súmula 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras no período de janeiro de 2008 até julho de 2009, conforme jornada declinada na inicial, acrescidas dos reflexos legais; **Processo: ARR - 1671-51.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira Silva,



Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MARTINS MATOS, Advogado: Alexandre Mendanha Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da MIP ENGENHARIA S.A; II) conhecer do recurso de revista da VALE S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A; **Processo: AIRR - 1681-89.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Aline Antunes Assunção, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO ARRUDA DE MAGALHÃES, Advogado: Adriano Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1785-30.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Recorrido(s): LUIZ PERAZZOLO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1875-25.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OLTAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1981-68.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): THAIS ANTUNSS DA COSTA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2090-21.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVIS MAICO MIRANDA, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 2154-88.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): TAYNARA TAYANE DE SOUZA, Advogado: Carolina Zimer Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pela reclamada em seus embargos de declaração acerca da pretendida limitação das horas extras e da condição de comissionista da reclamante sujeito à incidência do disposto na Súmula 340 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2214-96.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-ARR - 2240-34.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GLEIJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2300-70.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GENICLEIDE PINHEIRO SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2303-73.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: Ag-AIRR - 2313-90.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ODON FONSECA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2489-23.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISEU INÁCIO, Advogado: Suelen Soares, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intra-jornada, no período de 21/5/2010 a 9/6/2010, observados os reflexos deferidos na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 2641-68.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): KATHELLEN KAREN GUIMARÃES DE MEDEIROS, Recorrido(s): POTÊNCIA



CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Breno de Almeida Rodrigues, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2674-46.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ALENCAR GUERRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Protesto Judicial. Interrupção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial apenas quanto às parcelas anteriores a 28/6/2008; **Processo: AIRR - 2849-66.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CIENG INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Benedito Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2897-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): THEODORO LUTEMBERG DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2927-59.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3744-95.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE DO AMARAL, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8001-29.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LAIS HELER LOPES FARIAS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): KLEBER GONÇALVES DE MOURA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10031-66.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogada: Aisha Morhy de Mendonça, Agravado(s): PEDRO GOMES MONTEIRO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10047-37.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Recorrido(s): ALCINO NUNES DE ANDRADE, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização pelas Despesas com Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelas despesas com contratação de advogado, com ressalva de posicionamento da relatora; **Processo: RR - 10105-68.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10205-14.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVIDSON DA SILVA ROCHA, Advogada: Ana Carolina B. Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10252-36.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Barbosa da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10268-54.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10436-18.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA LTDA, Advogada: Fabíola Campos Silva, Agravado(s): EDMILSON VASCONCELOS DANTAS, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10695-76.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Advogado: André Vilaça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10709-02.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÉSSICA MARIA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A; II) não conhecer do



agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A; **Processo: AgR-ED-AIRR - 10733-52.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10752-62.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ALINE BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dayse Costa Giarola, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10835-51.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DE MEDEIROS NIZA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Advogado: Evanete Revay, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização pelas Despesas com Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelas despesas com contratação de advogado, com ressalva de posicionamento da relatora; **Processo: AIRR - 10964-78.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ADEIDE TEIXEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNÍÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Thércio Masney Pinheiro Borges de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11036-60.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALLACE MONTEIRO MATA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11052-48.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JOÃO MARCOS RAMOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11089-54.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIO RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Mário Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 11180-62.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO HENRIOUE BATISTA DE LIMA CORDEIRO, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à



Súmula 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 11280-26.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): EDILENE ALVES DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11347-03.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ CHOTT, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11432-92.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): EDEMILSO PEREIRA GOMES, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11538-39.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA ALMEIDA DE JESUS ROSA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Fernando de Oliveira Prezença, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11639-22.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TOMOY JIN NAI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargante: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Embargado(a): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. para prestar esclarecimentos; e II) negar provimento aos embargos de declaração da Transportadora Ajofer Ltda; **Processo: AIRR - 11655-48.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): EDNA NUNES DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11666-48.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TROPCONS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Flávio Spoto Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO FAUSTINO DA CRUZ, Advogado: Glauco Ayrton Silveira



Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12120-70.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARILENE AMPHILO ALVES, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, por possível violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 12262-35.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LISANDRO CARON LAMBERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17600-42.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ARLINDO ALVES NOGUEIRA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada Arcelormittal Brasil S.A., ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da segunda reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da Niplan Engenharia Ltda. quanto aos temas: a) "Multa do Art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; e b) "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto aos temas; **Processo: Ag-AIRR - 18101-98.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 19600-80.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROGRAMAÇÃO VISUAL 2 A 2 LTDA., Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): CARLA PEDERSANE DE OUBEIRA, Advogado: Nilma Cristina de Arruda Chaves, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da exequente; **Processo: RR - 20027-38.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PHILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO



ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): MARISTELA DA SILVA MELO, Advogado: Paulo Roberto Curtinaz, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20212-36.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAIS FRUTA COMERCIO S.A., Advogado: Itamar Brusamarello, Recorrido(s): LUIZ NARCISIO DE LIMA, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 20221-78.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MIRIAM NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20277-98.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WILMAR DUTRA PAIVA, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 20763-44.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: David dos Santos Noronha, Agravado(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 20944-40.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA AGRO- PECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 20951-31.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES VEDDY, Advogado: Aline Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 21574-06.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATASCHA ARAÚJO BATISTA E OUTRO, Advogada: Patrícia Payeras Suman, Agravado(s): ANDREOLLI MARCOS BREGOLIN, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25086-83.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTRA, Advogada: Maria de Fátima Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 25875-50.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): PAULO DOURADO, Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 32300-30.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO BRITO DE SOUZA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e b) "Juros de Mora. Termo Inicial. Indenização por Danos Materiais", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que os juros sobre a indenização por danos materiais incidissem a partir do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 44500-96.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): ALVARINO CORREIA GONÇALVES, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 55500-18.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 56700-22.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELLINGTON LUIS MANOEL, Advogada: Maria de Fátima Bianchim, Recorrido(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, em todos os seus termos; **Processo: Ag-AIRR - 62000-91.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE/RIO, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA, Advogado: Saulo Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 76800-85.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA RAFAEL INÁCIO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 98500-21.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 136400-10.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CÍCERA MARIA RODRIGUES, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 208300-75.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA, Advogado: Gabriel Bazzeggio da Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Kiciana Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas: a) "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregador. Verbas Rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento da multa de 40% sobre o total dos valores depositados no curso do contrato laboral, bem como o pagamento do saldo salarial de 26 dias do mês de março de 2007, dos salários dos meses de abril a agosto de 2007, do saldo salarial de 24 dias do mês de setembro de 2007, do décimo terceiro salário proporcional (5/12), das férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, do abono anual de 2005 na forma proporcional; e b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios. Litigância de Má-Fé", por violação dos arts. 17, VI, VII, 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração e por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 208700-21.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROLDÃO BORGES DA SILVA NETO, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 769 e 889 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 396200-31.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ROSELI STELLE LEGER, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001713-95.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL BERNARDO COELHO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 543-92.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): REINALDO LIMA SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Yi-San Oyama Velame Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11007-90.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO FORTES, Advogada: Selma Cristina Sallé da Conceição, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 92-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VITOR SILVA DA COSTA, Advogado: Andre Ferreira Marques, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 111500-13.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira Custódio, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): MASSA FALIDA da DUPLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Recorrido(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 1.397/1.427, que condenou solidariamente a reclamada 3M DO BRASIL LTDA. pela indenização decorrente do acidente de trabalho que vitimou o autor; **Processo: RR - 92800-87.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ OVIDIO CONTI, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$30 mil reais (fl. 693) e fixar, ainda, a indenização por dano material, no importe de R\$ 60.000,00. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos seguintes temas: a) "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por ofensa ao art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios; e b) "CUSTAS E HONORÁRIOS PERICIAIS", por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais e custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 349-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): EMERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 20567-53.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FURTADO CESAR, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 1064-60.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANKLIN RIBEIRO WELLEGAS, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Advogado: Allan Nunes Callado, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 26-25.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO VALENTIM MARQUINI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação. prescrição.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 29-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO



E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35-08.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARMEM MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato da Costa Barros, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84-52.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO VERDE, Advogado: Celso Naoto Kashiura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 92-51.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOELMA SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Paula Duarte, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 98-58.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JOSINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 102-41.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): ROZALINA INZABRALDE, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109-20.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: 1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e 2) excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 121-56.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FERNANDO KRAEMER FURTIN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 180-29.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): PAULO CESAR DE FRANÇA MEDEIROS,



Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 199-84.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLUCE BASSANI FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 210-42.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MAURO CABRAL, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 217-97.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Recorrido(s): GIRLENE CAMPOS BRITO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 221-24.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): FÁBIO MARTINS DA CUNHA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 223-62.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA COSTA, Advogado: Tiarle Amarildo Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 227-49.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Francisco de Assis Barros da Silva Júnior, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): DANILO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-22.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): CLÁUDIA LUCIANE GARCEZ DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 250-46.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZMAR ZANOTTO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 275-67.2011.5.09.0654 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Tollemache, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): IDEZIO OTAVIANO ARCE E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: ED-RR - 288-72.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÉRGIO FIDELIS MARQUES, Advogado: Waldir Caldas Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Luciano Andre Frizão, Advogada: Juliana Ferreira Gomes da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Rubi Fachin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 292-82.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO VENTURA FERNANDES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-58.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): AGAMENON FERREIRA FERRO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347-20.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VELENTE, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Agravado(s): T.B. SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 351-08.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: J.R.C.A. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): RODRIGO ALVES DE MELO, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 354-72.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: Susana Alves Pereira, Recorrido(s): UILANIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 357-66.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CAROLINE SELIA GARCIA, Advogado: Frederico Slomp Neto, Agravante (s) e Agravado (s): RONALDO TIBRE FERREIRA, Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-72.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora:



Silvia Köhnen Abramovay, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): ZILDA INÊS DE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Roseli Lorente das Neves, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-28.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréa Carolina Leite Batista, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE CASEMIRO WOLFF FILHO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 407-81.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): NIVALDO LUQUES MOREIRA, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 445-72.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cassio Luiz Lucas Pereira, Agravado(s): MARIA HERCULANA MENDES SANTOS SILVA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 491-64.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): GESIANE SILVA DE MATTOS, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, §1º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: ARR - 491-77.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA JUCELE SILVA DA SILVA, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 492-42.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Ineficácia de opção. Base de cálculo das horas extras", por contrariedade à OJ 70/SDI-1 do TST, e "Divisor Bancário", por



violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) declarar que o parâmetro a ser considerado na liquidação para o cálculo das horas extraordinárias deve observar a gratificação referente à jornada de seis horas; e ii) determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 505-19.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ HÉLIO COUTO MAIA, Advogado: José Abilio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 507-56.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSERVADORA DE ELEVADORES BARCELLOS LTDA., Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Embargado(a): ADRIEL FILIPE DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 544-44.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NICANOR DA COSTA SOSINHO FILHO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554-50.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICTOR HUGO VIEIRA SANTOS, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sergio Alvim Rezende de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555-93.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOHNATA LIMA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-17.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON PIRAJA GONÇALVES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561-62.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): DENIS EDUARDO NOGUEIRA GARCIA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 586-10.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS FEIJÓ DE ABREU, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 591-68.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THAIZE DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria de Freitas, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 598-14.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): LAURIVAL AMBRUSTE FILHO, Advogado: Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): VERIUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Rogério de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de AGILDO DONATELLI PINTO, Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): IBRAIM BITTAR NETO, Advogado: Christian Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610-11.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVALDO MANGUEIRA DINIZ, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 614-42.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: ED-RR - 621-82.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 627-95.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): LIZAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644-23.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, acrescidas de 1/3 constitucional e reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência,



mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 679-54.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 686-72.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, acrescidas de 1/3 constitucional e reflexos no FGTS; **Processo: RR - 687-57.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescidas de 1/3 constitucional e reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 712-71.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): CRISTIANE OSÓRIO LIMA, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-65.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): WILLIAM MARIO PERRONE, Advogado: MARIO JORGE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716-60.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METAL ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): ARILENE CALAÇO SALES, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-05.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 733-35.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): VAGNER GIOVANE SILVA DA SILVA, Advogada: Marinês Teresinha Hummes, Recorrido(s): ANDREIA BELALI - ME, Advogado: Amália Rosa de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 736-08.2015.5.23.0008 da 23a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONILDO DE JESUS, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Agravado(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-76.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HOSANA GOMES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 746-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURO LEMOS DO CAMINO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 762-80.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO TENCATEM DE BASTIANI, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762-90.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): RODOLFO MILANI JUNIOR, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806-58.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Lucia Pereira de Lara, Agravado(s): ANTÔNIA LAZARINI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 822-79.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): ELIETE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Percentual - Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7, item II, do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros, a partir da data do ajuizamento da ação, de acordo com os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 5.º da Lei 11.960/2009; **Processo: AIRR - 825-82.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogada: Rafaela Corrêa da Silva, Advogado: Willians Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CLARICE ALICE DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-97.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): MARCUS RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-



se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 855-84.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Recorrido(s): ROSELE DE LIMA SILVA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo da mulher. artigo 384 da CLT", "horas extras. ônus da prova. cartão de pontos" e "dano moral. quantum indenizatório. proporcionalidade"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇA DE COMISSÕES SOBRE CADASTRO DE DESPACHANTE. SALÁRIO POR FORA. GUELTAS. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 354 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que as "gueltas" não incidam na base de cálculo do aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 860-25.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): AMANDA DE SOUZA LIMA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-43.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SOARES, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952-33.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLI MARLEI MARTINS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-83.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): W8 TÊXTIL LTDA., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Agravado(s): LISANE DOS SANTOS, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): ESTAMPARIA E FACÇÃO TRÊS ANJOS LTDA. - ME, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-39.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): VALDEVINO DE JESUS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): C.A. BENJAMIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 978-63.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrido(s): ELIANE MARILDA CÉSAR IRENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: i) quanto ao tema "Ineficácia de opção. Base de cálculo das horas extras", conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 70/SDI1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



declarar que deve ser adotada a jornada de seis horas como parâmetro para o cálculo das horas extras; e ii) quanto ao tema "divisor bancário", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180. Inalterado o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1002-93.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISMAEL ANTÔNIO QUITÉRIO, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): NOSSO CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE IBIRÁ, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1010-04.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSEFA DE JESUS, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): EXPECTRUM SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1020-10.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): EDIVALDO ALMEIDA, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "devolução de descontos efetuados a título de vale transporte", por violação ao artigo 8º da Lei 7.418/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de restituição dos valores descontados a título de vale transporte. ; **Processo: AIRR - 1052-86.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos arts. 333, II, do CPC/1973 e 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1071-18.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO HOLDSCHIP, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Aloisio Alves Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-54.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELITA LUIZA GULLICH SCHERER, Advogado: Leandro Ivan München, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 320 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1114-89.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada:



Marcella Ferreira e Cruz, Recorrido(s): SANTO ROGÉRIO CORRÊA PIZZIO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1128-84.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): JOSEFA DILVA DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1135-78.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTÁVIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os reflexos pleiteados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 1167-16.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): GICELDA GARCIA MENDES, Advogado: Alex Schuenke, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1170-75.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): EMERSON DE MEDEIROS FIGUEIREDO, Advogado: João Estiliano da Silva Benites, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1191-57.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCO ALEX PAULINO DA SILVA, Advogado: José Marciudedith Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 1192-76.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): PEDRO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Embargado(a): C MENEZES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1206-17.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA BUENO, Advogado: Juliana Silveira Galvão Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO MOURA PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.,



Advogado: Renato Faroro Pairol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 1229-54.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Recorrido(s): KELLYO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1266-80.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECIR SCHITIKOSKI, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO. ABATIMENTO INTEGRAL DE VALORES PAGOS" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", respectivamente, por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 e à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, bem como excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 1272-27.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDILEUSA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Luanda Batista dos Santos, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1376-12.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-79.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: THAIS TITZE SCORSIN, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA LEITE, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-82.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1409-40.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN MIRANDA PINTO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá,



Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-93.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MAGALA LTDA., Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1465-08.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETI CRISTINA ARANDA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1479-68.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSOS DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, e à Orientação Jurisprudencial 388, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1485-08.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR GLASENAPP, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-20.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO NEVES DE SOUZA FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-41.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE SALES SOUZA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1588-10.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCELO WAGNER DA SILVA, Advogado:



Christopher Camelo Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611-02.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Adalgisa Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1621-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO FRANCISCO DIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1646-43.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): CLEVERSON MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1664-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI E OUTRA, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA, Advogado: José Roberto Fabri de Macena, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1697-77.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ADRIANY ALFREDO DE AZEVEDO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais, sem avaliações de desempenho funcional correspondentes, e seus respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1731-73.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1750-68.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORIVA FRANCISCA STURMER SOARES DE SOUSA, Advogada: Paula Alembik Rosenthal, Agravado(s): SANDRA MARA CRISTINA SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1853-51.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOELMA



SARMENTO DE SOUZA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1860-69.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS GUSTAVO MARTIMIANO DOS SANTOS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1872-76.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO ARIVANALDO DE LIMA SAMPAIO, Advogada: Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: AIRR - 1873-65.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANE LEORATTO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1875-86.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO GIORGI, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Roversi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1892-26.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1908-13.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALISON DE SOUZA NOBRE, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1924-18.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO CASCAES DE ARAÚJO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1995-39.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO AUGUSTO DE MORAES VIOLA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1998-44.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ALDIANDER CARDOSO BARBOSA, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Processo: AIRR - 2041-56.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATAL FARIAS, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2104-02.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): RORI SÉRGIO GUEBERT, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2117-72.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA TEIXEIRA CORREIA, Advogado: Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Érica Ghedin Orlandin, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA - FME, Advogado: Conrado Virtuoso Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2168-49.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAURIANA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2237-40.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ZAPELLO BATISTA E OUTRO, Advogado: Ivanir Locatelli, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s) e Recorrido(s): EOLINO JOÃO MARTINS, Advogado: Ijair Vamerlatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível contrariedade à Súmula 219, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2257-84.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO SATIL DA SILVA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2381-49.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): PEDRO RENATO ASSONI, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro,



Advogado: Diego Saramella Batista, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2492-27.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2530-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ENGRACIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2538-14.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): BRASMETAL WELZHOLZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, no mérito, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 2827-13.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAIRO FERNANDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3083-66.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO ALVES QUADROS, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa do referido artigo; **Processo: RR - 6862-59.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA CARVALHO MATHEUS, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST; **Processo: RR - 7100-18.2012.5.17.0121 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9500-44.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10024-18.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Vyrghinia Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): ELGE & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10087-48.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10098-34.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO FARIAS MATOS, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10103-98.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): SANDRA SILVA DE SÁ, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 10146-33.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MEIRIANE SILVA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10245-80.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10246-46.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Renata Pereira Zanardi,



Agravado(s): SAMARA SARAIVA DA SILVA, Advogada: Michelle Santos da Silveira Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10266-69.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): CRISTINA FRANKLIN GONÇALVES, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10319-44.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRANI DOS SANTOS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10512-43.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Souza Henriques, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIAO, Advogada: Sônia Arantes Sales Vargas, Advogado: Gustavo Guimarães Linhares, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 10518-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10525-75.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10566-69.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERINO FRANCELINO FÉLIX, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-22.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DE SOUZA FREITAS, Advogado: Moises Francisco Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10582-44.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado:



Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): GILMAR DE OLIVEIRA JOSÉ, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10588-41.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravante (s) e Agravado (s): DÉBORA CRISTINA FERRARI, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10603-86.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDNEY AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: AIRR - 10672-48.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-06.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARIANA FLORENCIO GUERREIRO, Advogada: MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI, Advogado: Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME, Advogada: Maria Christina dos Santos, Agravado(s): PERINATAL SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10735-57.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORMA DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Fábio Landini de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - S. O. S., Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10782-86.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): MARINETE SILVA, Advogada: Selma Daniel Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10838-15.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Maria Aparecida Neto Fernandes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10865-46.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SILVANI APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Bruno Campos Freitas,



Recorrido(s): ELGE & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10925-87.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SOUZA DIAS, Advogado: Klaus Moreira de Farias, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Andre de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10926-95.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): IRIS APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10984-20.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MAX VIEIRA DIAS, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10998-37.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravante(s): ANDERSON DA SILVEIRA CORREIA, Advogada: Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): TRANSPORTES MARÍTIMOS E MULTIMODAIS SÃO GERALDO LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11006-58.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EFIGENIO MAGELA MOREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: AIRR - 11036-70.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANTONIA DA SILVA FARIA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Natália Gonçalves de Souza Aguiar, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11060-03.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONATAS MARQUES RAMOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11092-96.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE GOMES GUEDES DA COSTA, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR -**



11096-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO MARQUES, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11099-97.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11133-64.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMEN LÚCIA DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: João Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11196-94.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO DA SILVA PEDROSO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11228-28.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CILEA ROSETTI LOPES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 11233-48.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO ALVES BARBOZA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: RR - 11249-76.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL PAULO VENÂNCIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); **Processo: AIRR - 11283-81.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11298-62.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ALEX ALVES DA CRUZ, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11334-24.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): BRENTTECH ENERGIA S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A. - BR; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Brenttech Energia S.A; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; **Processo: AIRR - 11360-12.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEL SEVERINO DE CARVALHO, Advogado: Saad Aparecido da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11367-22.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÚCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11369-15.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): IVO COELHO RIBEIRO, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11395-76.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CLAUDIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11547-70.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA DONATO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11830-96.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RUSEN CLEITON DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11865-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): NANCY VIADANNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12019-08.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE CARLOS DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12110-40.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): CARLA ROBERTA ALVES, Advogada: Veridiana Agda Cruz de Souza, Embargado(a): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12224-37.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz F. Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): BENEDICTO BRIANEZI, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento das verbas rescisórias; **Processo: ED-RR - 12468-07.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): LUCIMAR DEGRANDE DE PAULA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para acrescer à parte dispositiva do julgado a fixação da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada, ora embargante; **Processo: RR - 16024-89.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELIANE QUIRINO DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16156-80.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ISMAEL GOMES DE MELO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**



16559-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Normélia Macedo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16936-23.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARGARIDA VIEIRA DE BARROS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16953-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA MIRTES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Rubem do Amaral Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16976-04.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ROSEANE FARIAS, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17009-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): NOLAYA CARVALHO NOLETO, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17086-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LEDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Joelma Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17170-05.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARTA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Saraesse de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17203-89.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): GEIRIANE SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17506-08.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Joao Guilherme da Silva Gomes, Recorrido(s): GRACAS DE MARIA SOARES MELO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20120-97.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LETICIA SPAGNOLO BORGES, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20173-04.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada:



Rudinéia de Souza, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): OSIEL RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20182-88.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renta Gabert de Souza, Agravado(s): RONALDO GUARIGLIA DIEHL, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): ANDRÉ E ANDERSON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): PARTAGE SHOPPING RIO GRANDE, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Advogada: Renata Gabert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20206-39.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIANE DA SILVA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): DIGIFULL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Santiago Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20247-14.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, Advogado: Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): CARMEM SINARA FLORES DE BRITO, Advogada: Marilena Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20272-42.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): AIRTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20277-68.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LEONARDO FABIO SOARES MEDEIROS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 20376-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSELAINE QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20417-20.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): SÔNIA BEATRIZ DA



SILVA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20539-83.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): ARILSON JADER MOREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): JP JUNGES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20577-57.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ANDRÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20643-97.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): JORGE BOTTON JÚNIOR, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20717-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRUNA GABRIELLA MATTOS DAVILA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20815-25.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALCEDO ALVARES DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20834-73.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): ROQUE LUCIANO KLEIN, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20870-91.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): SIDNEI RODRIGUES, Advogado:



Paulo Cezar Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20903-56.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Huberto Dier, Recorrido(s): ADRIANE MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Letícia Costa Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21039-26.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): NICOLE JARDIM PRINZ, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21104-49.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARLI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21165-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DALVAN PORTOLAN, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21231-95.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL FERNANDES SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21238-74.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERTON DE SOUZA ALBERIS, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Patrícia Pádua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Taiane Caroline Lau, Advogado: Geovana Mirela Gollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 21500-11.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI; II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA 219, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato"; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil; **Processo: ARR - 32300-65.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO PINHEIRO RAMOS, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GERENTEC ENGENHARIA LTDA; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN; **Processo: RR - 36900-13.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENILDA VICENCIA MARIANA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 37900-06.2005.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): IDENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 55300-33.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contrarrazões pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 81611-41.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite



Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO PAULO ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93800-66.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): MAURO DE ANDRADE, Advogado: Vera Lucia de Carvalho Demonier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Reconhecimento de vínculo empregatício em juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho." por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: RR - 99500-93.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NELCI SIMÕES TARLHER, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 104600-50.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): VALDENIR MUNIZ, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; **Processo: RR - 105100-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): CHARLES ALVES ROGÉRIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação (má-aplicação) do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa do referido artigo; **Processo: RR - 108700-83.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS BRAZ MULLER, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Integralidade da pensão. Aposentadoria por invalidez", por violação do artigo 950 do código civil, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração auferida pelo empregado na data do acidente do trabalho, fixando em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor da constituição de capital. Custas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) calculadas sobre o valor da



condenação, que ora se arbitra em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Processo: AIRR - 130220-05.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): ADIMILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Juciele Cristina Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130709-47.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIVAN MOURA BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 130800-64.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE AGUIAR DIAS, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tópico da "contribuição previdenciária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias com observância das quotas prevista para o empregado e o para o empregador, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; **Processo: AIRR - 132500-37.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): MARIA DAS DORES MARTINELLI DE ANDRADE, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 142400-39.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 18 do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 145400-28.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS. PARCELA NÃO ASSEGURADA POR PRECEITO DE LEI. CONGELAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão deduzida na inicial quanto ao adicional por tempo de serviço e reflexos; II - julgar prejudicado o exame do tema "diferenças de adicional por tempo de serviço"; **Processo: AIRR -**



155000-27.2009.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCILO AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161100-30.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): NAIARA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 165600-21.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 173000-30.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MULTILINK COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdir Bunduky Costa, Embargado(a): CLÉLIA HESSEL SARAIVA, Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 179000-47.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NOEMIA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218300-19.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): ELIUDE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 228200-12.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FÁBIO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e "intervalo do art. 384 da CLT - extensão a empregado do sexo masculino", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das horas extras relativas ao intervalo do art. 384 da CLT; **Processo: AIRR - 373000-45.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER MARTINS, Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): JACIARA MARIA OLIVEIRA



GUALBERTO, Advogado: Antonio Carlos Folla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 479200-89.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AGUINALDO DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Thiago Salvatti, Recorrido(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 536200-40.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ADEMIR MANGANARO, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 824400-47.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEMAR LOPES RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 1000525-78.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): SANDRO DE SOUZA ROSA, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000578-67.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDERSON SOUSA DE MORAES, Advogada: Fabiana Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001133-98.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA MARTINS, Advogado: José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001290-60.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVID GOMES DAMASCENO JÚNIOR, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001976-97.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FERNANDO ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Ana Leila Black de Castro, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003442-31.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA DA SILVA QUIRINO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3411500-71.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSMAR DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Às treze horas e cinquenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma